



TERMO DE REFERÊNCIA^{III}
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
PREGÃO N°/2022
(Processo Administrativo n° 05110.003855/2018-04)

[1] Minutas padronizadas da AGU utilizadas:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência – Serviços Continuados com Dedicação Exclusiva de Mão-de-Obra Atualização: Junho/2021
Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência – Serviços Continuados sem Dedicação Exclusiva de Mão-de-Obra Atualização: Junho/2021

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de gestão integrada de serviços prediais - *facilities*, a ser executada no Bloco B da Esplanada dos Ministérios - edifício sob a responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente - MMA, em Brasília, no Distrito Federal, compreendendo a alocação dos empregados necessários, o fornecimento e a utilização de insumos adequados e suficientes para a execução do serviço, a elaboração de planos de trabalho e manutenção, serviços sob demanda e a disponibilização de solução tecnológica, para apoiar a gestão, controle e fiscalização contratual, por meio de aplicação *web* e aplicativo *mobile*, conforme especificado neste Termo de Referência - TR e seus anexos.

Grupo	Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade (A)	Preço Unitário Mensal R\$ (B)	Preço Total R\$ (C) = (A) x (B)
	1	Manutenção predial - mão de obra e materiais de consumo, equipamentos, instrumentos, ferramentas e utensílios.	Mensal	18	129.244,54	2.326.401,68
	2	Manutenção de exaustão, renovação de ar, ventilação e climatização - mão de obra e materiais de consumo.	Mensal	18	27.849,80	501.296,34
	3	Manutenção de elevadores.	Mensal	18	7.176,72	129.180,94
	4	Serviços de brigada - mão de obra e materiais de consumo, equipamentos, instrumentos, ferramentas e utensílios.	Mensal	20	164.280,95	3.285.618,98
1	5	Serviços de limpeza - mão de obra e materiais de consumo, equipamentos, instrumentos, ferramentas e utensílios.	Mensal	21	112.915,25	2.371.220,32
	6	Serviços de copeiragem - mão de obra e materiais de consumo, equipamentos, instrumentos, ferramentas e utensílios. Anexo VII.	Mensal	21	250.142,85	5.252.999,75
	7	Serviços de gerenciamento de facilities - mão de obra.	Mensal	24	37.855,31	908.527,44
	8	Pequenos serviços sob demanda.	Mensal	21	98.008,60	2.058.180,67
	9	Peças de equipamento de climatização sob demanda.	Mensal	18	33.684,97	606.329,43
	10	Materiais de aplicação para a manutenção predial e manutenção do sistema de climatização.	Mensal	18	30.644,61	551.602,89
	11	Projetos e laudo.	Mensal	10	44.189,07	441.890,72
		PREÇO GLOBAL DO CONTRATO - 24 MESES (R\$)			18.433.249,15	

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, visto que os seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, conforme definido na Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço unitário**, o tipo de licitação adotado é o **menor preço global** (grupo único), conforme definido na Lei nº 8.666/1993, sendo adotada a **modalidade de pregão na forma eletrônica** para seleção do fornecedor, com modo de disputa aberto e fechado, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019.

1.5. O escopo da contratação engloba os serviços por rotina, serviços por demanda e elaboração de laudo e projetos. Os serviços por rotina se constituem por manutenção predial, manutenção do sistema de climatização, manutenção de elevadores, brigada de incêndio, limpeza, copeiragem e gerenciamento de *facilities*. Os serviços por demanda contemplam divisórias e forro mineral, extintores, desinsetização, sanitização, remanejamento de ar condicionado, fornecimento de chaves, serviço de chaveiro, carimbos, mensageria – contínuo, mudança de layout; laudo e projetos são: laudo de vistoria predial para manutenção da fachada, projeto '*as built*', projeto de revitalização dos sistemas de prevenção e combate a incêndio e sistema de proteção contra descargas atmosféricas.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, ressalvados os serviços de laudo de vistoria predial para manutenção da fachada, projeto '*as built*', projeto de revitalização dos sistemas de prevenção e combate a incêndio e sistema de proteção contra descargas atmosféricas, que deverão ocorrer tão somente no prazo de vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, devido a sua natureza não continuada.

1.7. O valor global máximo estimado é de **R\$ 18.433.249,15** (dezoito milhões, quatrocentos e trinta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e quinze centavos) para os 24 (vinte e quatro) meses de execução.

1.8. O critério de aceitabilidade dos preços será o preço global do grupo e o preço unitário do item, fixando-se como os respectivos preços máximos aqueles apresentados no item 1.1, supra.

1.9. A solução tecnológica, a ser disponibilizada pela contratada para a gestão e fiscalização contratual, deverá possibilitar acesso ao CONTRATANTE, por meio de aplicação *web* e aplicativo *mobile*, contemplando dados, documentos e informações operacionais, gerenciais e de desempenho da edificação e do cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas, observadas as disposições do Anexo VI.

1.10. O órgão responsável pela licitação é o Ministério da Economia - ME, por meio da Central de Compras (Central). O órgão tomador do serviço e responsável pela gestão e fiscalização contratual é o Ministério do Meio Ambiente (MMA).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para os serviços de brigada de incêndio, copeiragem, limpeza e gerenciamento de facilites, e não exclusiva para manutenção de elevadores, manutenção de sistemas climatizados e manutenção predial, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. serviço continuado, com fornecimento de mão de obra;

5.1.2. duração inicial do contrato de 24 (vinte e quatro) meses;

5.1.3. se fará necessária transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.3. Em consonância com a legislação e normas que regulam a contratação e visando aumento da qualidade dos resultados do serviço e da produtividade atualmente praticada e racionalização e eficácia da gestão e fiscalização contratual, as disposições deste TR consideram os seguintes requisitos básicos:

- a) contratação de empresa especializada e com experiência comprovada;
- b) execução do serviço com observância das melhores e mais modernas e adequadas metodologias, tecnologias e insumos, observando, no mínimo, as atividades, periodicidades e frequências estabelecidas nos Anexos II e III;
- c) para os serviços de manutenção de elevadores, manutenção de sistemas de climatização e manutenção predial, não há a exigência de que a totalidade dos empregados alocados na execução dos serviços fique à disposição em tempo integral na edificação;
- d) garantia de execução contratual que contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista pela contratada, consideradas as contribuições sociais, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 (noventa) dias após o seu encerramento;
- e) pagamento de parte dos valores mensais devidos à contratada, correspondente às férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias dos empregados alocados para a execução do serviço, em Conta Vinculada, com movimentação condicionada à autorização dos fiscais;
- f) uso de produtos de higiene pessoal e saneantes domissanitários devidamente regulares em relação às normas de vigilância sanitária;
- g) vistoria no Bloco B pelas licitantes obrigatória para participação na licitação;
- h) uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual - EPI pelos empregados da contratada alocados para execução do serviço quando as atividades a serem desenvolvidas o exigirem;
- i) exigência de disponibilização de solução tecnológica pela contratada para racionalizar e dar maior efetividade aos processos de gestão, controle e fiscalização contratual, acessada por meio de aplicação web e aplicativo mobile;
- j) aplicação dos indicadores de desempenho a fim de aferir a qualidade dos resultados e satisfação dos servidores com a execução do serviço;
- k) centralização do processo de licitação na Central de Compras e consequente contratação, gestão e fiscalização contratual no Ministério do Meio Ambiente - MMA.

5.4. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em ACT, CCT ou DCT que tratem do pagamento de participação dos empregados nos lucros ou resultados da contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, na forma disposta no artigo 6º da IN SEGES nº 5/2017, observado do entendimento do Parecer nº 00004/2017/CPLC/PGF/AGU, aprovado em 23 de maio de 2017.

5.5. Após a assinatura do contrato, o mesmo terá **vigência inicial de 24 meses** e a vantajosidade da prorrogação contratual será reavaliada a cada 12 meses, conforme ETP; ressalvados os serviços de laudo de vistoria predial para manutenção da fachada, projeto 'as built', projeto de revitalização dos sistemas de prevenção e combate a incêndio e sistema de proteção contra descargas atmosféricas, que deverão ocorrer tão somente no prazo de vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, devido a sua natureza não continuada.

5.6. O tombamento dos contratos vigentes devem ocorrer de forma gradual, observando o cronograma disponível no item 8.3 deste TR.

5.7. No encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá observar a necessidade de transição gradual e a transferência de conhecimento para a equipe de gestão e fiscalização do contrato, incluindo a disponibilização dos dados armazenados na solução tecnológica durante a vigência do contrato.

5.7.1. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos a dúvidas da equipe de gestão e fiscalização do contrato na transferência da base de dados da solução tecnológica criada para apoiar a gestão e fiscalização contratual, assim como, da aplicação web e aplicativo mobile, por até 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato.

5.7.2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias úteis do encerramento do contrato para que a contratada realize a transferência dos arquivos, dados, informações, disponibilização de acessos a equipe de gestão e fiscalização da CONTRATANTE.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A CONTRATADA deverá contribuir com a CONTRATANTE na consecução de práticas de gestão predial, em especial no gerenciamento de resíduos sólidos, energia e água, de forma alinhada às diretrizes governamentais sobre sustentabilidade, alavancando o cumprimento da legislação vigente sobre o assunto, em especial:

- a) IN SLTI/MPOG nº 1/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas;
- b) Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União - AGU/2016, o qual visa aperfeiçoar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, adotando

práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;

- c) Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, bem como os artigos 46, 49 e 60 da Lei nº 9.605/1998, que dispõem sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- d) IN SLTI/MP nº 02/2014, que visa garantir a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços de engenharia com eficiência energética no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- e) IN SLTI/MP nº 10/2012, a qual permite que órgãos e entidades possam incorporar aos seus Planos de Gestão de Logística Sustentável-PLS, de que trata do art. 16 do Decreto nº 7.746/2012, iniciativas de sucesso no Governo, tais como Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P, Coleta Seletiva Solidária, Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL, etc;
- f) Decreto nº 8.540/2015, o qual estabelece, no âmbito da Administração Pública Federal, medidas de racionalização do gasto público e determina, dentre outras, a responsabilidade sobre a gestão de contas e faturas de energia elétrica;
- g) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS;
- h) Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS da CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA deverá elaborar, de forma alinhada com o **PLS** da CONTRATANTE e referenciada pelos manuais e recomendações do Conselho Brasileiro de Construção Sustentável - **CBCS**:

- a) Estudos de Redução de Consumo e Uso Racional e Eficiente da Água;
- b) Estudos de Redução de Consumo e Uso Racional e Eficiente de Energia; e
- c) Estudos de Redução de Produção e de Uso Racional e Eficiente de Resíduos Sólidos.

6.3. No ato da assinatura do contrato, a CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA as contas de energia e água dos últimos dois anos e o Plano de Gerenciamento de Resíduos existente.

6.4. Os estudos devem ser apresentados pela CONTRATADA à CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias após o recebimento dos documentos indicados no item anterior.

6.5. Os estudos do item 6.2 devem acompanhar ART/RRT do profissional responsável técnico pela elaboração.

6.5.1. **Estudo de Redução de Consumo e Uso Racional e Eficiente da Água**

6.5.1.1. A CONTRATADA, por meio do histórico de consumo de água de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, a ser apurado por meio das contas de água do Bloco B, procederá à análise das faturas de água e à indicação técnica, para a CONTRATANTE, de como alcançar o uso racional e eficiente da água, considerando o seu reuso, bem como deverá apresentar análise sobre a viabilidade do aproveitamento da água de chuva, e sobre o uso de descargas e torneiras mais eficientes.

6.5.1.2. A CONTRATADA deverá monitorar o consumo de água e propor meta de redução para o primeiro e segundo ano de vigência contratual, na forma que segue:

Consumo de Água	Medida	Meta de Consumo - Ano 1		Meta de Consumo - Ano 2	
		Anual	Previsto	Consumido	Previsto
Volume e água utilizada	Quantidade de m ³ de água				
Volume de água per capita	Quantidade de m ³ de água/total de servidores				
Gasto com água	Valor da fatura em reais (R\$)				
Gasto com água per capita	Valor da fatura em reais (R\$)/pessoal total				

6.5.2. Os percentuais indicados como ‘previsto’ devem ser apresentados pela CONTRATANTE a partir dos estudos realizados.

6.6. **Estudo de Redução de Consumo e Uso Racional e Eficiente de Energia**

6.6.1. A CONTRATADA, por meio do histórico de consumo de energia elétrica de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, a ser apurado por meio das respectivas contas do Bloco B, procederá à análise das faturas de energia elétrica e à indicação técnica de possíveis melhorias, contemplando, em consonância com o Decreto nº 8.540/2015:

- a) adequabilidade do contrato vigente da CONTRATANTE com a concessionária de energia, se necessário;
- b) ações para redução do consumo de energia elétrica;
- c) acompanhamento da demanda de energia contratada e do fator de potência na operação da edificação do Bloco B;
- d) alteração da modalidade tarifária e valores de contratos de demanda da CONTRATANTE, se cabível.

6.6.2. A CONTRATADA deverá monitorar o consumo de energia e propor meta de redução para o primeiro e segundo ano de vigência contratual, na forma que segue:

Consumo de água	Medida	Meta de Consumo - Ano 1		Meta de Consumo - Ano 2	
		Atual	Previsto	Consumido	Previsto
Consumo e energia elétrica	Somatório da quantidade e kwh consumidos				
Consumo por m ²	Somatório da quantidade de kwh consumidos/ metragem do edifício				
Consumo e energia elétrica per capita	Quantidade de kwh consumidos/total de pessoas/servidores				

6.6.3. Os percentuais indicados como ‘previsto’ devem ser apresentados pela Contratante a partir dos estudos realizados.

6.6.4. A CONTRATADA deverá, ainda, elaborar o **Estudo de Redução de Consumo e Uso Racional e Eficiente de Energia**, em consonância com o Decreto nº 10.779/2021, bem como, com a IN SLTI/MP nº 02 de 2014.

6.7. **Estudo de Redução de Produção e de Uso Racional e Eficiente de Resíduos Sólidos**

6.7.1. A CONTRATADA, referenciada pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos da CONTRATANTE, deverá elaborar estudo com proposta de melhorias nas etapas compreendidas pela geração, segregação, acondicionamento, identificação, coleta, transporte interno, armazenamento temporário, tratamento

interno, armazenamento externo, coleta e transporte externo, tratamento externo e disposição final dos resíduos sólidos gerados no âmbito do Bloco B, considerando a responsabilidade compartilhada e a logística reversa, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

6.7.2. A CONTRATADA deverá monitorar o descarte dos resíduos sólidos, considerando, de forma exemplificativa, o que segue:

Resíduos Sólidos		
Descrição	Quantidade	Apuração
Destinação de papel para reciclagem	Quantidade (kg) de papel destinado à reciclagem	mensal e anual
Destinação de papelão para reciclagem	Quantidade (kg) de papel destinado à reciclagem	mensal e anual
Destinação de toner para reciclagem	Quantidade (unidades) de toner destinados à reciclagem	mensal e anual
Destinação de plástico para reciclagem	Quantidade (kg) de plástico destinado à reciclagem	mensal e anual
Total de material reciclável destinado às cooperativas	Kg de papel + kg de papelão + kg de plástico + kg de plástico destinados à reciclagem	mensal e anual
Reutilização de papel	Quantidade (kg) de papel reutilizado	mensal e anual

6.7.3. Os dados de consumo de água, de energia e de produção e descarte de resíduos sólidos devem ser monitorados, mensalmente e anualmente, pela CONTRATANTE e registrados na solução tecnológica.

6.7.4. A CONTRATADA, durante a execução dos serviços, também deverá:

- a) orientar e treinar seus empregados para realizar os serviços procurando reduzir o consumo de energia elétrica, o consumo de água e a produção de resíduos sólidos;
- b) observar as orientações do Bloco B para a correta separação dos resíduos recicláveis e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;
- c) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- d) utilizar produtos de limpeza que observem as classificações determinadas pela ANVISA, bem como, seus critérios de eficácia e segurança comprovados;
- e) utilizar produtos de limpeza com substâncias biodegradáveis, conforme as Portarias da Anvisa, especialmente a 393/98,
- f) em existindo, utilizar produtos que possuam comercialização em refil;
- g) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- h) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- i) prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, devendo:
 - descartar pilhas, baterias e lâmpadas, observando todas as autorizações e registros dos órgãos ambientais e que emitam certificados de descarte;
 - realizar o descarte respeitando as normas de Segurança e Medicina no Trabalho em todas as fases do descarte: coleta, armazenamento, transporte, processo de descarte;
 - realizar o descarte em períodos e quantidades que determinem a segurança da operação de modo que não se acumule quantidade perigosa antes do descarte, sendo de total responsabilidade da contratada os riscos do armazenamento.
- j) providenciar o recolhimento e o descarte ambiental adequado de seus resíduos e embalagens, de acordo com a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- k) adotar ou desenvolver procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores como: (i) frascos de aerosóis em geral e recipientes de tintas - devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica, ambientalmente adequada; (ii) lâmpadas de led, fluorescentes, halógenas e reatores - devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica de acordo com a legislação;
- l) promover aos seus funcionários cursos de capacitação em sustentabilidade adequados ao objeto do contrato e adoção de práticas de sustentabilidade vigentes no Bloco B;
- m) emitir certificados de recebimento e descarte dos materiais com base nos normativos e na legislação ambiental.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante **deverá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h às 11h30 e de 14h30 às 17h, sendo necessário prévio agendamento de dia e horário junto à Coordenação de Administração Predial - CODAP do MMA, por meio do endereço eletrônico codap@mma.gov.br ou telefone (61) 2028-1501.

7.1.1. Respeitando o Acórdão 372/2015-Plenário, Rel. Min. WEDER DE OLIVEIRA; Acórdão 866/2017-Plenário, Rel. Min. MARCOS BEMQUERER; e a alínea "c" do item 2.4, do anexo V da IN SEGES/MPOG nº 05/2017, justifica-se a necessidade de vistoria obrigatória dada a complexidade do objeto a ser licitado, intrinsecamente vinculado às condições da estrutura da edificação, e o risco de descontinuidade simultânea de vários serviços contemplados no objeto, tratando-se de atividades que subsidiam e garantem o funcionamento das atividades principais desenvolvidas na sede do órgão. Ainda, entende-se necessária a vistoria para que as empresas obtenham pleno conhecimento das condições da edificação e eventuais dificuldades para a execução dos serviços, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços, evitando-se o risco de alegação de desconhecimento das instalações para posteriores reclamações. Dessa forma, a visita de vistoria tem por objetivo dar ao órgão contratante certeza e comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, consequentemente, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a plena execução dos serviços, resguardando a entidade de possíveis inexecuções contratuais.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria a licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.2.2. O atestado de vistoria encontra-se no Anexo IX.

7.2.3. O representante designado pela licitante para realizar a vistoria deverá estar devidamente identificado, apresentando CI e documento comprovando sua designação, sendo acompanhado por servidor do MMA designado para esse fim, e assinará o atestado comprobatório da vistoria efetuada, que deverá ser previamente elaborado conforme modelo constante no Anexo IX deste TR, não podendo a pessoa designada ser representante de outra licitante.

7.3. O atestado de vistoria deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação.

7.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. O serviço de gestão integrada - *facilities* deverá ser executado no Bloco B, da Esplanada dos Ministérios, Brasília - DF. O modelo de contratação proposto tem como objetivo o resultado e a qualidade dos serviços que serão prestados.

8.1.2. A gestão e a coordenação das equipes dos serviços de rotina e por demanda serão realizadas por perfis estratégicos: gerente de *facilities*; supervisor de manutenção (*hard service*) e supervisor de apoio (*soft service*). Esses profissionais representarão a CONTRATADA e serão os responsáveis técnicos do contrato, zelando pela aplicação de tecnologias, processos, técnicas, equipamentos e produtos eficientes, que viabilizem ganhos de qualidade e racionalização de custos.

8.2. A execução dos serviços será iniciada após assinatura do contrato, na forma que segue.

8.2.1. Os horários de prestação dos serviços devem ser indicados no Plano de Trabalho Anual-PTA, conforme as características e necessidades de cada serviço.

8.2.2. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, pela CONTRATADA, nos horários compreendidos entre 7h e 20h, de segunda-feira a sexta-feira.

8.2.3. A execução de atividades, nos horários entre 5h e 7h, entre 20h e 22h, noturnos, sábados, domingos e feriados deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE e constar do PTA.

8.2.4. Os serviços de manutenção preventiva de elevadores, limpeza de reservatórios, dedetização, sanitização, pinturas de paredes, entre outros que envolvam a ocupação das salas administrativas por longo período, causem ruídos ou interrupção no fornecimento de água ou luz devem ser realizados, preferencialmente, nos finais de semana.

8.2.5. Na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá contemplar: manutenção de elevadores; manutenção do sistema de climatização; manutenção predial; serviço de brigada de incêndio; copeiragem; limpeza e gerenciamento de *facilities*. Os serviços por demanda se constituem pela elaboração do projeto de "as built" da edificação, projeto de revitalização dos sistemas de prevenção e combate a incêndio e sistema de proteção contra descargas atmosféricas, laudo de vistoria predial para manutenção da fachada e pequenos serviços sob demanda.

8.2.6. Conforme a necessidade e particularidade de cada serviço, a CONTRATADA deverá alocar empregados com conhecimento condizente com o desenvolvimento das atividades, utilizar insumos adequados e suficientes, de modo a atingir os resultados e objetivos desta contratação, observando a qualidade e produtividade pretendidas de acordo com as disposições mínimas deste TR e seus anexos.

8.2.7. Complementam a descrição do modelo de execução os documentos:

- a) Anexo I - Descrição da Edificação - Doc. SEI nº 23354462;
- b) Apêndice A do Anexo I - Doc. SEI nº 15895273;
- c) Anexo II - Atribuição da Equipe e Informações Relevantes para Dimensionamento da Proposta - Doc. SEI nº 15895314;
- d) Apêndice A do Anexo II - Descrição, Atribuições e Requisitos dos Cargos - Doc. SEI nº 15895322;
- e) Anexo III - Operacionalização do Contrato, Plano de Trabalho das Rotinas *Hard Services* e *Soft Services* - Doc. SEI nº 23355397;
- f) Anexo IV - Descrição e Operacionalização dos Serviços sob Demanda - Doc. SEI nº 15895333;
- g) Apêndice A do Anexo IV - Descrição e Operacionalização dos Pequenos Serviços sob Demanda - Doc. SEI nº 23020578;
- h) Apêndice B do Anexo IV - Projeto As Built - Doc. SEI nº 15895345;
- i) Apêndice C do Anexo IV - Projeto de Revitalização dos Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - Doc. SEI nº 15895357;
- j) Apêndice D do Anexo IV - Laudo de Vistoria Predial para Manutenção da Fachada, Doc. SEI nº 15895362;
- k) Anexo V - Instrumento de Medição de Resultado - Doc. SEI nº 15895368;
- l) Anexo VI - Requisitos da Solução Tecnológica e Elementos para a Prova de Conceito - Doc. SEI nº 19593668;
- m) Anexo VII - Materiais de Consumo - Doc. SEI nº 23020591;
- n) Anexo VIII - Materiais de Aplicação sob Demanda - Doc. SEI nº 23020600;
- o) Anexo IX - Atestado de Vistoria - Doc. SEI nº 15895426;
- p) Anexo X - Declaração de Contratos firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública - Doc. SEI nº 15895431;
- q) Anexo XI - Estimativa de mão de obra - Rotina - Doc. SEI nº 23145745;
- r) Anexo XII - Estimativa Precificação Geral - Doc. SEI nº 23720698;
- s) Apêndice A do Termo de Referência Conceitos - Doc. SEI nº 15895435;
- t) Nota Técnica Precificação - Doc. SEI nº 22319763.

8.2.8. Para ampliar a competitividade do certame, será permitida **formação de consórcios**, além da possibilidade de subcontratação de serviços.

8.2.9. O início da execução dos serviços deverá seguir o cronograma físico, item 8.3, e qualquer alteração deverá ser justificada e aprovada pela equipe de fiscalização e gestão do contrato.

8.2.10. A contar da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá:

- a) no prazo de 1 (um) dia útil, apresentar à equipe de fiscalização e gestão do contrato os funcionários que ocuparão os postos de gerente de *facilities*, responsável técnico *hard service*, responsável *soft service* que estarão encarregados da coordenação das atividades do contrato, conforme as designações previstas no Anexo II;
- b) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, apresentar o plano de teste da solução tecnológica, contemplando a definição das atividades e a descrição dos procedimentos a serem realizados, as fases de refinamento/customização, a sistemática de validação das funcionalidades e o cronograma de realização, que será avaliado e aprovado pelos fiscais do contrato, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com determinação dos ajustes julgados necessários, observadas as disposições especificadas no Anexo VI. A apresentação para aprovação, após os ajustes, deverá acontecer em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, sendo que em até 90 (sessenta) dias a solução deverá estar adequada para pleno funcionamento;
- c) apresentar planejamento das atividades que virão a ser desenvolvidas previamente ao tombamento de cada contrato a ser substituído pela contratação de *facilities*, observando a não tolerância para possíveis descontinuidades na prestação dos serviços. Quanto ao tombamento dos contratos vigentes dos serviços que serão contemplados na contratação de *facilities*, serão observadas as características individuais de cada um, a existência de cláusulas resolutivas e o término dos prazos de vigências no âmbito do MMA, evitando-se a rescisão antecipada e/ou o pagamento de multas rescisórias;
- d) a partir da data da última manutenção preventiva, em até 30 (trinta) dias, será realizada vistoria em conjunto entre CONTRATADA, com equipe designada pela CONTRATANTE, com assinatura pelas partes, de termo conjunto de entrega das instalações. A assinatura do termo de entrega das instalações não exime a CONTRATADA das obrigações contratuais referentes

àquela unidade até o fim da vigência do contrato.

8.2.11. Entende-se como planejamento das atividades (item 8.2.10, alínea c) a pactuação entre CONTRATANTE e CONTRATADA das atividades a serem desenvolvidas na entrega e recepção da situação atual do edifício e do conjunto de serviços prestados, assim como os Planos de Trabalho e Operacionais, citados neste TR e anexos;

8.2.12. As atividades previstas no item supra não excluem nem se confundem com as entregas listadas no próximo item.

8.2.13. Os responsáveis técnicos pelo contrato providenciarão a elaboração dos relatórios técnicos, planos, prontuários e estudos conforme os prazos relacionados no quadro seguinte.

Entregas	Descrição do conteúdo	Prazo	Detalhamento do conteúdo a ser abordado
Relatório de Condições Prediais - RCP	• Anexo III.	90 (noventa) dias a partir do início da vigência do contrato.	Anexo III.
Plano de Trabalho Anual - PTA	• Gestão e desempenho da contratada; • Rotinas dos serviços de soft e hard revisadas e atualizadas; • Plano de comunicação entre CONTRATADA e fiscalização do contrato; • Rotinas de monitoramento e preenchimento dos cadastros na solução tecnológica; • Rotinas de apresentação de relatórios de resultados alcançados pela contratação.	90 (noventa) dias a partir do inicio da vigência do contrato.	Anexo III.
Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC	• Conformidade com a Resolução nº 09 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes.	45 (quarenta e cinco) dias a partir do início da vigência do contrato.	Anexo III.
Prontuário de Instalações Elétricas - PIE	• Conforme NR-10.	60 (sessenta) dias a partir do início da vigência do contrato.	Anexo III.
Estudo de Redução de Consumo e Uso Racional e Eficiente da Água	• A CONTRATADA deverá elaborar, de forma alinhada com o PLS da CONTRATANTE e referenciada pelos manuais e recomendações do Conselho Brasileiro de Construção Sustentável - CBCS.	60 (sessenta) dias a partir do recebimento das contas de água.	Item 6 deste TR.
Estudo de Redução de Consumo e de Uso Racional e Eficiente de Energia	• A CONTRATADA deverá elaborar, de forma alinhada com o PLS da CONTRATANTE e referenciada pelos manuais e recomendações do Conselho Brasileiro de Construção Sustentável – CBCS e em consonância com os Decretos nº 8.540/2015 e 10.779/2021, bem como com a IN SLT/IMP nº 02 de 2014.	60 (sessenta) dias a partir do recebimento das contas de energia.	Item 6 deste TR.
Estudo de Redução de Produção e de Uso Racional e Eficiente de Resíduos Sólidos	• A CONTRATADA deverá elaborar, de forma alinhada com o PLS da CONTRATANTE e referenciada pelos manuais e recomendações do Conselho Brasileiro de Construção Sustentável – CBCS e nos termos da Lei nº 12.305/2010.	60 (sessenta) dias a partir do recebimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos.	Item 6 deste TR.

8.2.14. Os documentos acima serão avaliados e aprovados pelos fiscais técnicos do contrato.

8.2.15. No decorrer da execução contratual, será admitida a adequação técnica das metodologias empregadas pela CONTRATADA, conforme sua experiência e curva de aprendizado, desde que não prejudique os resultados contratados, nem impactem em revisão dos preços contratados.

8.2.16. As alterações e atualizações sugeridas, pela CONTRATADA, no Plano de Trabalho Anual, após a validação pela fiscalização técnica, serão objeto de análise da gestão e fiscalização da CONTRATANTE que poderá acatar as modificações, desde que as mesmas não impactem no valor adjudicado da licitação.

8.3. Cronograma físico do contrato

8.3.1. O início da execução dos serviços contemplados no contrato se dará de forma gradual, a partir do tombamento dos contratos vigentes firmados pelo MMA e Secretaria de Cultura (SECULT).

8.3.2. Essa estratégia tem como objetivo mitigar os riscos de descontinuidade na prestação dos serviços e, também, possibilitar a realização de eventuais ajustes nas rotinas durante a fase de implantação.

8.3.3. O planejamento e atualização das rotinas de trabalho, ainda que a execução do serviço não seja iniciada no primeiro mês de vigência pela CONTRATADA, deverá constar no PTA.

8.3.4. Após a assinatura do contrato e início da vigência, os serviços serão executados, conforme cronograma abaixo:

- a) no primeiro mês de vigência, terão início os serviços de gerenciamento de facilities e a implantação da solução tecnológica;
- b) no quarto mês de vigência, terão início os serviços de limpeza, copeiragem, mensageria, extintores, carimbos e chaveiro;
- c) no quinto mês, terão início os serviços de brigada;
- d) no sétimo mês, terá início o serviço de manutenção predial, manutenção do sistema de climatização;
- e) no oitavo mês, terá início o serviço de divisórias, desinsetização, sanitização e mudança de layout;
- f) no décimo segundo mês, terá início o projeto 'as built';
- g) no décimo quinto mês, terá início o projeto de sistema de combate a incêndio;
- h) no décimo oitavo mês, terá início o laudo da fachada.

Serviços	Tempo (Vigência do Contrato)																							
	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	13º mês	14º mês	15º mês	16º mês	17º mês	18º mês	19º mês	20º mês	21º mês	22º mês	23º mês	24º mês
Serviços de rotina	Manutenção predial						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
	Manutenção dos sistemas de climatização					x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
	Manutenção de elevadores	Conforme item 8.3.10																						
	Brigadista de incêndio				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
	Limpeza		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
	Copeiragem		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
	Serviços de gerenciamento	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

8.3.5. Conforme previsto no Anexo VI, o cronograma de execução dos serviços deve estar contemplado na solução tecnológica.

8.3.6. No que se refere à mudança de *layout*, a partir do 8º mês, a execução dos serviços fica restrita aos itens de mobiliário, sem alterações de divisórias, cuja execução do serviço, conforme cronograma, terá início a partir do 8º mês de vigência do contrato.

8.3.7. A CONTRATADA poderá apresentar proposta de alteração ao cronograma à equipe de gestão e fiscalização do contrato, no prazo de 7 (sete) dias úteis, após assinatura do contrato. A proposta de cronograma deverá ser justificada e aprovada pela equipe de gestão e fiscalização. Ressalta-se que a CONTRATADA deverá observar que, em nenhuma circunstância, poderá ocorrer descontinuidade dos serviços.

8.3.8. A execução de cada um dos serviços deverá ser iniciada na data indicada pela gestão/fiscalização do contrato por meio de Ordem de Serviço (OS) a ser disponibilizada na solução tecnológica fornecida pela CONTRATADA.

8.3.9. Ressalta-se a relevância de a CONTRATADA observar a transição dos serviços, visto que, de maneira alguma, poderá ocorrer interrupção na prestação dos serviços.

8.3.10. Encontra-se em andamento, no âmbito do MMA, processo licitatório para contratação de serviço de revitalização dos elevadores do Bloco B. Tendo em vista as seguintes situações: (i) após a revitalização, a manutenção será de responsabilidade da empresa vencedora daquele certame, devido à cláusula de garantia; (ii) atualmente, encontra-se vigente contrato de manutenção de elevadores, o período de prestação desse serviço, no âmbito da presente contratação, será compreendido entre o término do contrato atualmente vigente e o início do contrato de revitalização. A empresa será remunerada apenas pelo período em que o serviço for prestado.

8.3.10.1. Em decorrência da situação apresentada supra, constará do contrato decorrente desta licitação cláusula resolutiva determinando que, quando do início do contrato de revitalização, o serviço de manutenção de elevadores, no âmbito desta licitação, será suspenso.

8.3.11. A execução dos serviços de elaboração de projetos e laudo terá início a partir da emissão das respectivas OS emitidas pela CONTRATANTE, e conforme as etapas descritas no Anexo IV e seus apêndices.

8.4. Descrição sucinta da dinâmica de cada serviço que compõe esta contratação:

8.4.1. Conforme ETP, para esta contratação, a estratégia de integração a ser adotada é o modelo *bundled services*. O termo foi definido pelo Global FM Market 2018 Report, como modelo de terceirização em que se agrupa em um único contrato serviços que possuam alguma relação entre si, proporcionando sinergia, eficiência e melhorias na governança dos processos de prestação de serviços.

8.4.2. Tem como finalidade a conjunção dos ganhos de sinergia na execução com os ganhos da simplificação dos processos administrativos, que são decorrentes, principalmente, da redução do número de contratos a serem gerenciados/fiscalizados.

8.4.3. A solução visa dar ênfase nos níveis de serviços esperados na prestação do serviço pela contratada; ou seja, os resultados esperados, permitindo que o mercado aplique as melhores e mais modernas tecnologias e metodologias para atendimento das necessidades.

4.4.4. Conforme ETP, considerando as características estruturais do prédio, os recursos e equipamentos atualmente existentes, bem como a cultura organizacional, reuniu-se em um único contrato um

8.4.5. Fazem parte do conjunto de serviços de rotina *hard service*: manutenção de elevadores, conjuntos de serviços que guardam relação entre si, e foram agrupados segundo os conceitos de *hard services* e *soft services*, serviços de rotina e serviços sob demanda.

manutenção dos sistemas de climatização e manutenção predial. O conjunto de serviços de rotina soft service são: brigada de incêndio, copeiragem e limpeza. Esses serviços deverão ser disponibilizados conforme as rotinas estabelecidas no PTA.

8.4.6. Os serviços de rotina são aqueles cuja interrupção compromete as atividades do órgão. As

atividades podem estender-se por mais de um exercício financeiro pela sua essencialidade. Tem caráter permanente e contínuo e suas atividades asseguram a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão.

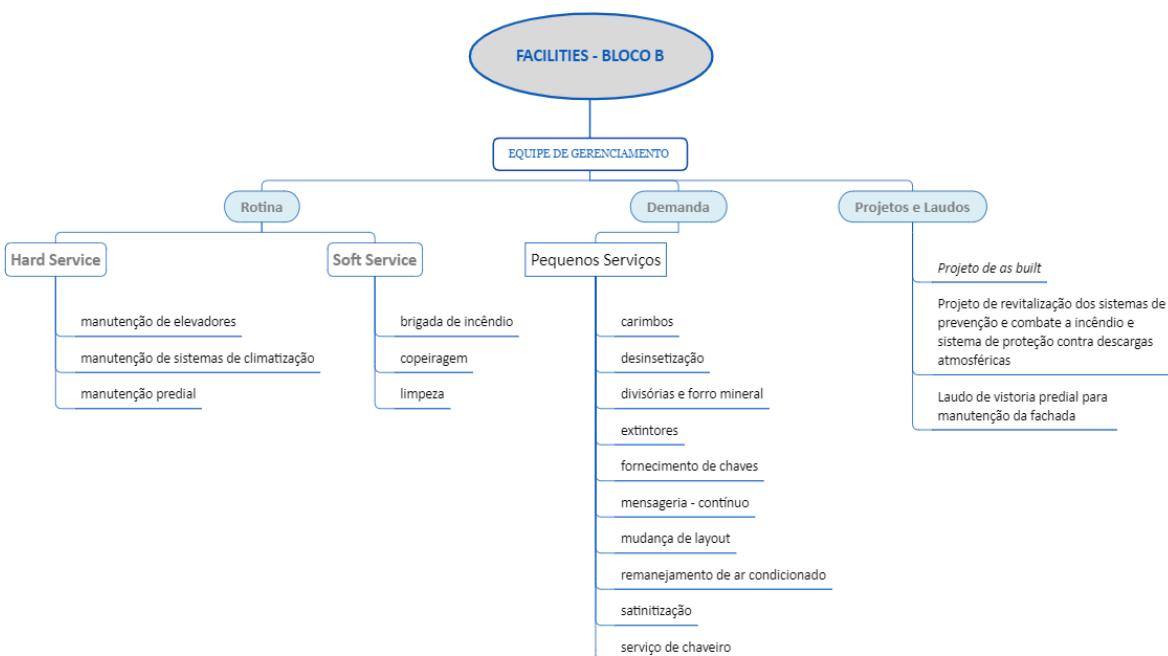
8.4.7. Fazem parte dos serviços sob demanda: (i) pequenos serviços sob demanda, conforme Apêndice

A do Anexo IV; (ii) projeto "as built", conforme Apêndice B do Anexo IV; (iii) projeto de revitalização dos sistemas de prevenção e combate a incêndio e sistema de proteção contra descargas atmosféricas, conforme Apêndice C do Anexo IV; e (iv) laudo de vistoria predial para manutenção da fachada, conforme Apêndice D do Anexo IV.

8.4.8. Os serviços sob demanda são aqueles executados de acordo com a necessidade específica do CONTRATANTE; visam ao atendimento de necessidades que extrapolam aos planos de manutenção preventiva e corretiva de natureza continuada.

8.4.9. Abaixo, segue diagrama demonstrando a categorização dos serviços que integram o escopo do contrato.

Imagen 01: Diagrama da categorización dos servicios de *facilities* do projeto.



8.4.10. Caracterização da prestação dos serviços de *hard service*:

- a) serviços a serem executados sem mão de obra exclusiva, por não haver exigência de disponibilização de mão de obra em tempo integral;
- b) os custos dos insumos necessários para a manutenção dos elevadores devem ser inclusos no custo do serviço prestado;
- c) o histórico de ferramentas está disponibilizado no Anexo VII;
- d) o histórico dos insumos de consumo estão disponibilizados no Anexo VII;
- e) a estimativa dos insumos de aplicação sob demanda estão disponibilizados no Anexo VIII;
- f) no Anexo III, constam rotinas de *hard services*, atualmente vigentes no Bloco B, disponibilizadas para referenciar a CONTRATADA na elaboração do PTA;
- g) no Estudo Preliminar consta a mão de obra alocada nos contratos vigentes no Bloco B.

8.4.11. Caracterização da prestação dos serviços de *soft service*:

- a) serviços a serem executados com mão de obra exclusiva;
- b) para o serviço de brigada de incêndio, a qualificação da mão de obra deverá estar de acordo com as exigências das legislações distritais vigentes;
- c) o histórico dos insumos de consumo estão disponibilizados no Anexo VII;
- d) no Anexo III, constam rotinas de *soft services*, atualmente vigentes no Bloco B, disponibilizadas para referenciar a CONTRATADA na elaboração do PTA.

8.4.12. No Quadro abaixo, é apresentado resumo de como se dará a execução de cada serviço.

Tipo de Serviço	Especificidade do Serviço		Mão de Obra - MO	Insuimos	Procedimento	Rotinas mínimas
Rotina <i>hard service</i>	1	Manutenção de elevadores	Serviço (sem mão de obra exclusiva)	Incluso na prestação do serviço.	Rotina deverá ser contemplada no PTA.	Anexo III
	2	Manutenção de sistemas climatização	Serviço (sem mão de obra exclusiva)	Lista de insumo de consumo previsto no Anexo VII e quando for insumos por demanda será no Anexo VIII.	Rotina deverá ser contemplada no PMOC e no PTA.	Anexo III
	3	Manutenção predial	Serviço (sem mão de obra exclusiva)	Lista de insumo de consumo previsto no Anexo VII e quando for insumos por demanda será no Anexo VIII.	Rotina deverá ser contemplada no PIE e no PTA.	Anexo III
Rotina <i>soft service</i>	4	Brigada de incêndio	Mão de obra exclusiva	Os insumos contemplados para esse serviço devem seguir o NT 7 do CBM-DF. Lista de insumos de consumo previsto no Anexo VII.	Rotina deverá ser contemplada no PPCI e no PTA.	Anexo III
	5	Copeiragem	Mão de obra exclusiva	Insumos devem ser definidos pela CONTRATADA com base nas métricas do Anexo III e Anexo VII.	Rotina e informações do consumo deverão ser contempladas no PTA.	Anexo III
	6	Limpeza	Mão de obra exclusiva	Insumos devem ser definidos pela CONTRATADA com base nas métricas do Anexo III e Anexo VII.	Rotina e informações do consumo deverão ser contempladas no PTA.	Anexo III
Equipe de Gerenciamento	7	Gerente de facilities	Mão de obra exclusiva	Não se aplica.	Rotina deverá ser contemplada no PTA.	Anexo II
	8	Supervisor de manutenção (<i>hard service</i>)	Mão de obra exclusiva	Não se aplica.	Rotina deverá ser contemplada no PTA.	Anexo II
	9	Supervisor de apoio (<i>soft service</i>)	Mão de obra exclusiva	Não se aplica.	Rotina deverá ser contemplada no PTA.	Anexo II

8.4.13. As especificações técnicas mínimas dos serviços sob demanda encontram-se no Anexo IV e seus apêndices.

8.4.14. Ressalta-se que, no que se refere aos planos operacionais dos serviços prediais, a proposta é

diminuir, ao máximo, o viés prescrito dos planos vigentes, de forma que a CONTRATADA seja responsável por atualizar/elaborar, aplicando sua expertise.

8.5. Responsabilidades do gerente de *facilities*, supervisor de manutenção (resp. técnico *hard service*) e supervisor de apoio (responsável *soft service*).

8.5.1. Serão os representantes/prepostos da CONTRATADA, sendo responsáveis pela comunicação, faturamento, emissão de relatórios e entrega dos produtos e condução dos serviços previstos neste TR.

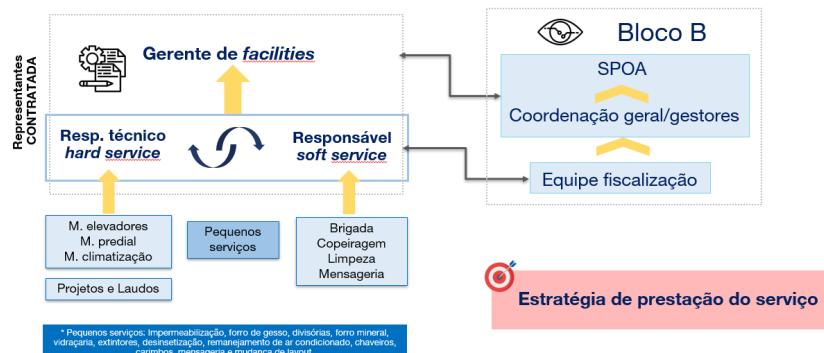
8.5.2. Serão os representantes da CONTRATADA nas decisões gerenciais do *facilities* na edificação perante o Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), a Coordenação-Geral e responsáveis técnicos da edificação no MMA.

8.5.3. Providenciarão as informações solicitadas pela equipe de gestão e fiscalização do contrato referentes à execução dos serviços de *facilities*.

8.5.4. O detalhamento das responsabilidades desses cargos está contemplado no Anexo II.

8.5.5. Abaixo, segue diagrama demonstrando o relacionamento e sinergia que deve acontecer entre esses profissionais, os serviços e a equipe de fiscalização e gestão do contrato.

Image m 02: Diagrama do relacionamento e sinergia entre os profissionais da CONTRATADA e CONTRATANTE.



8.6. Empregados

8.6.1. A CONTRATADA alocará a quantidade de empregados necessária para a execução do serviços, observando as disposições estabelecidas no PTA, consideradas as especificidades das atividades.

8.6.1.1. Nos serviços com mão de obra exclusiva, o quantitativo de colaboradores alocados deverá corresponder ao apresentado na proposta da licitante. Eventuais alterações nesses quantitativos se darão por meio de aditivo contratual.

8.6.2. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados alocados para a execução do serviço os EPI adequados ao risco das atividades a serem desenvolvidas, conforme Anexo II.

8.7. Índice de Medição de Resultado - IMR

8.7.1. O IMR tem como objetivo medir a qualidade dos serviços prestados e respectivas adequações de pagamento, conforme indicadores detalhados no Anexo V.

8.8. Solução Tecnológica

8.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar solução tecnológica para gestão e fiscalização contratual. Esse deverá ser acessado por meio de aplicação *web* e aplicativo *mobile*, conforme detalhamento constante do Anexo VI.

8.8.2. Os dados pertinentes à gestão e fiscalização dos serviços prestados deverão ser lançados, atualizados e acompanhados por meio dessa solução.

8.8.3. A CONTRATADA deverá fornecer a visualização e consolidação dos níveis de eficiência e efetividade da estratégia do contrato em relatórios gerenciais em plataforma de análise de dados apropriada.

8.9. Da Prova de Conceito - PoC

8.9.1. A licitante classificada em primeiro lugar, que atenda a todos os requisitos de habilitação, poderá, a critério da Central de Compras, ser convocada para a PoC, em Brasília/DF, a ser realizada de forma virtual ou presencial, neste caso, preferencialmente em Brasília/DF, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, visando a aferir o atendimento de requisitos e funcionalidades mínimas da solução tecnológica.

8.9.2. A PoC será realizada por equipe técnica designada para aferição do atendimento dos itens descritos no Anexo VI deste TR.

8.9.3. Todas as despesas decorrentes de participação na PoC são de responsabilidade das licitantes.

8.9.4. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da PoC, informando sobre o atendimento dos requisitos e funcionalidades estabelecidos para a solução tecnológica.

8.9.5. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, e, tendo a licitante comprovada a situação regular de sua habilitação, será declarada vencedora do certame.

8.9.6. Caso seja indicado que a solução foi aprovada com ressalvas, a licitante deve realizar os ajustes necessários na solução tecnológica e disponibilizá-la para a realização de testes complementares, no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, contados da data de ciência do relatório e convocação pelo Pregoeiro.

8.9.7. Caso o novo relatório indique a não-conformidade da solução tecnológica ajustada às especificações exigidas, a licitante não será habilitada.

8.9.8. No caso de desclassificação da licitante, será convocada a próxima licitante classificada para realização da PoC e, assim, sucessivamente, até que uma licitante cumpra os requisitos e funcionalidades especificadas e seja declarada vencedora.

8.9.9. A Central de Compras poderá, a seu critério e excepcionalmente, dispensar a realização da PoC, caso a solução tecnológica apresentada pela licitante vencedora tenha sido aprovada pela Central de Compras ou aprovada em órgão integrante da Administração Pública, mesmo que em contratação anterior à presente licitação.

8.10. Nos casos de serviços com mão de obra exclusiva, a CONTRATANTE admitirá a realização de hora-extra em caráter excepcional e mediante sua prévia autorização, caso em que a empresa deverá garantir a compensação, administrando banco de horas, ou arcar com o pagamento das horas extraordinárias, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais de consumo e aplicação, sendo equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a prestação do serviço, com qualidade comprovada no mercado, devidamente aprovados pela CONTRATADA, mantendo um estoque mínimo mensal, visando atender à demanda necessária para garantir a continuidade dos serviços.

9.2. Detalhamento conforme Anexos VII e VIII.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão CONTRATANTE tem como base as características da edificação apresentadas no Anexo I e Apêndice A. Neles constam as informações relevantes sobre o Bloco B da Esplanada dos Ministérios, a fim de subsidiar as empresas na elaboração das suas propostas, tais como:

- a) áreas de ocupação;
- b) características de uso;
- c) população fixa e flutuante;
- d) características gerais da edificação
- e) características das instalações civis;
- f) características e composições das instalações elétricas;
- g) especificações das bombas hidráulicas;
- h) especificações dos estabilizadores;
- i) características e composição dos sistemas, instalação e equipamentos de ar-condicionado e exaustão;
- j) ficha técnica dos elevadores;
- k) características do sistema de incêndio;
- l) quantidade de extintores;
- m) quantidade de auditórios, suas cadeiras e poltronas;
- n) quantidade de estações de trabalho;
- o) quantidade e distribuição de vasos sanitários, mictórios e áreas de bancadas, assim como detalhamento de copas e refeitórios; e
- p) croquis e fotos da edificação.

11. UNIFORMES

11.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto no Anexo II.

11.2. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as faltas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);

12.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);

12.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, faltas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017;

12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

12.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADA;

12.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.6.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

12.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12.13. Disponibilizar à CONTRATADA as contas de energia e água dos últimos dois anos e o Plano de Gerenciamento de Resíduos existente no prazo.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados,

em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;

13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

13.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

13.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

13.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

13.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13.23. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.24. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

13.25. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

13.26. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.27. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.28. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.29. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

13.30. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

13.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.33. Instruir seus empregados, no inicio da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.33.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.33.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.33.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.34. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

13.35. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

13.35.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

13.36. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13.37. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

13.37.1. O termo de quitação anual efetuado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

13.37.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

13.37.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

13.38. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e artigo 7º do Decreto nº 8.538/2015.

13.38.1. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

13.38.2. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

13.39. Fornecer todo material e equipamentos de escritório, para seu uso, que deverá ser alocado em instalações disponibilizadas pela CONTRATANTE.

13.40. Disponibilizar para seu uso microcomputadores e periféricos compatíveis com os recursos utilizados pela CONTRATANTE e com os softwares necessários para a plena comunicação e elaboração de relatórios, garantindo o suporte de informática para seus equipamentos.

13.41. A CONTRATADA deverá alocar as equipes sob a sua responsabilidade, incluindo as equipes dos serviços que forem subcontratados e terceirizados por ela, no local determinado pela CONTRATANTE. Este local ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA.

13.42. Durante toda vigência do contrato, a CONTRATADA deverá dispor de telefone fixo ou celular, 24h por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, para atender imediatamente à Fiscalização da CONTRATANTE, sendo tal custo de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

13.43. A CONTRATADA deverá obter todos os documentos técnicos, licenças, laudos e alvarás necessários ao estudo e execução dos trabalhos junto aos respectivos órgãos competentes.

13.44. A CONTRATADA deverá promover as Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas - ART's junto aos respectivos Conselhos de Classe sempre que a natureza do serviço a ser prestado requeira a anotação, apresentando-as protocolizadas à Fiscalização da CONTRATANTE, por meio de sistema de processos eletrônicos de uso da CONTRATANTE, em até 10 dias corridos a partir da data de início do serviço.

13.45. A não apresentação da ART/RRT ou o seu atraso injustificado ensejarão a abertura, pela CONTRATANTE, de processo administrativo para apuração de responsabilidade da CONTRATADA.

13.46. A CONTRATADA deverá executar os serviços de forma a causar a menor interferência possível e não prejudicar o andamento das atividades dos usuários das instalações.

13.47. Os serviços nos quais seja inevitável o impacto nas atividades devem ser agendados previamente com a Fiscalização da CONTRATANTE.

13.48. A CONTRATADA deverá sinalizar as áreas liberadas para a prestação de serviços ora contratados de forma a identificar e orientar a população dos edifícios.

13.49. A CONTRATADA deverá promover a limpeza e arrumação, sempre que houver qualquer tipo de intervenção ou contribuído para a modificação das condições de asseio e arrumação, inclusive depósitos, oficinas e demais dependências.

13.50. A CONTRATADA deverá manter os controles das rotinas de serviço das instalações atualizadas e disponíveis para consultar e análise a qualquer tempo pela Fiscalização da CONTRATANTE, de modo que controles devem garantir a rastreabilidade da execução dos serviços e confiabilidade das informações prestadas.

13.51. As modificações realizadas nas instalações da CONTRATANTE deverão ter seus desenhos revisados, a fim de manter seu acervo atualizado.

13.52. A CONTRATADA será responsável pelo correto arquivamento, regularização e manutenção de toda a documentação nas dependências do edifício, obrigando-se a devolvê-la ao término do contrato.

13.53. Caberá à CONTRATADA informar quais serão os profissionais que se dedicarão ao contrato, seja de forma exclusiva ou não.

13.54. A informação do subitem anterior deverá ser inserida na solução tecnológica para fins de controle sobre o recolhimento das contribuições trabalhistas e previdenciárias.

13.55. Zelar pela boa gestão da fatura de água, propondo ações para seu uso racional e eficiente, bem como controlar o volume de água consumido por m³, m³ per capita, e respectivos gastos.

13.56. Zelar pela boa gestão das faturas de energia elétrica, propondo alterações na estrutura tarifária e nos valores de demanda CONTRATADA das instalações, se assim for necessário, bem como controlar a demanda de energia CONTRATADA e o fator de potência da instalação de acordo com o contrato da

concessionária, além de monitorar os consumos por kwh, kwh por m² e kwh per capita.

13.57. Executar os serviços de forma alinhada com o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Contratante.

13.58. Apresentar o credenciamento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), nos termos da Norma Técnica nº 006/2010-CBMDF, para a execução de serviço de brigadista, no ato da assinatura do contrato;

13.59. Observar o disposto nos Protocolos para o Retorno Gradativo ao Trabalho Presencial no MMA, no que for aplicável à execução dos serviços desta licitação.

13.60. O prazo de garantia dos bens não poderá ser inferior ao disposto no Código de Defesa do Consumidor, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

13.61. A CONTRATADA deverá oferecer todas as condições necessárias para que os empregados alocados no contrato tenham condições de executar as atividades previstas neste TR, inclusive no que se refere à utilização da solução tecnológica.

13.62. A CONTRATADA deverá observar, também, os itens pertinentes à obrigação constantes dos anexos.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, exceto o serviço de gerenciamento de *facilities*, manutenção predial e manutenção do sistema de climatização.

14.2. A subcontratada deve possuir a qualificação técnica específica correspondente ao serviço subcontratado, no que se aplicar.

14.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, sob pena de rescisão contratual, nos termos do art. 78, VI da Lei 8.666/93 e do art. 137 da Lei nº 14.133/2021. Neste ponto, trazemos como fundamento o Acórdão nº 3.144/2011-Plenário, TCU, TC-015.058/2009-0, Rel. Min. Arildo Cedraz – *É ilícita a inserção, em editais do XXI, de autorização que permita a subcontratação do principal de objeto licitado, entendido essa parcela do objeto como o conjunto de itens para os quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.*

14.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.5. Caso a licitante opte pela subcontratação, deverá subcontratar Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, nos percentuais mínimo de 1% e máximo de 30%, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

- a) as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da convocação para assinatura do contrato, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
- b) no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- c) a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de t
- d) rinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

14.7 A exigência de subcontratação não será aplicável quando a licitante for:

- a) microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei 8.666/93; e
- c) consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

14.6. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

14.7. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

14.8. As empresas subcontratadas para serviços de manutenção de equipamentos deverão ser obrigatoriamente ou a fabricante dos equipamentos ou assistência técnica autorizada pelo fabricante.

14.9. No caso de subcontratação de serviço de brigada, a empresa subcontratada deverá ser credenciada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), nos termos da Norma Técnica nº 006/2010-CBMDF.

14.10. A CONTRATADA deverá apresentar declaração, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, informando se executará ou subcontratará serviços, indicando qual(is).

14.11. No momento que for ser executada a subcontratação no decorrer do contrato, a CONTRATADA deverá solicitar, por escrito, autorização expressa para subcontratar, apresentando ao gestor do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis antes do início da prestação dos(s) serviço(s) subcontratado(s):

- a) nome e endereço da empresa a ser subcontratada;
- b) nome e endereço dos titulares e prepostos da empresa a ser subcontratada;
- c) serviços a serem subcontratados;
- d) documentos técnicos da subcontratada exigidos em cada especificação de serviço, incluindo comprovação da qualificação técnica, técnico-profissional e operacional, assim como:
 - atestados fornecidos por pessoa jurídica e direito público ou privado, em seu nome, devidamente registrados no CREA/CAU por meio de anotação expressa que vinculem os atestados ao registro efetuado, de execução de serviços com características similares;
 - relação da equipe técnica cujos profissionais comprovem que fazem parte do quadro da empresa, para atuar como responsáveis técnicos pela execução dos serviços;
 - comprovação do vínculo profissional com a empresa poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
- e) data prevista para o início e conclusão dos serviços a serem subcontratados;
- f) os atos constitutivos da empresa a ser subcontratada, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório competente, bem como os documentos referentes à regularidade fiscal, de acordo com o art. 29 da Lei 8666/93.

14.12. A autorização será dada, pela CONTRATADA, também por escrito, após o estudo da sua conveniência.

14.13. A subcontratada deverá fornecer à empresa CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias antes do início da prestação dos serviços, a relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços onde conste o número de registro de empregado, número e série da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado.

14.14. A subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a empresa CONTRATADA para gestão de *facilities* das obrigações decorrentes deste contrato, permanecendo a mesma como única responsável perante o CONTRATANTE.

14.15. Durante todo o período de validade do contrato, a subcontratada se reportará à CONTRATADA para gestão de *facilities*.

14.16. No caso de uma equipe técnica autorizada/credenciada por fabricante à prestação de serviços de manutenção em equipamentos demandem especialização técnica, a CONTRATADA deverá apresentar os certificados emitidos pelo fabricante comprovando a autorização/credenciamento.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. Para os serviços a serem executados com a alocação de mão de obra exclusiva, conforme item 8.4.12, devem-se observar os termos que seguem.

16.1.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.1.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

16.1.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, por meio de e-mail.

16.1.4. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.1.5. A CONTRATADA manterá preposto da empresa no local da execução do objeto, conforme acordado com a equipe formalmente nomeada para a gestão e fiscalização do contrato no ato da assinatura do contrato.

16.1.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.1.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

16.1.7.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

16.1.7.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

16.1.7.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

16.1.7.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e

16.1.7.1.4. declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

16.1.7.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

16.1.7.2.5. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

16.1.7.2.6. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

16.1.7.2.7. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

16.1.7.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.1.7.3. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

16.1.7.3.9. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

16.1.7.3.10. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

16.1.7.3.11. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

16.1.7.3.12. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

16.1.7.3.13. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

16.1.7.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

16.1.7.4.14. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

16.1.7.4.15. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

16.1.7.4.16. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

16.1.7.4.17. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.1.8. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

16.1.8.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

16.1.8.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

16.1.8.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

16.1.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

16.1.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no subitem 16.1.7.1 acima deverão ser apresentados.

16.1.11. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

16.1.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

16.1.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.

16.1.14. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.1.15. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.1.16. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.1.16.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.1.16.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

16.1.16.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da CONTRATADA.

16.1.17. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.1.18. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.1.18.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

16.1.19. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

16.2. Tanto para os serviços com e sem alocação de mão de obra exclusiva, observam-se os seguintes termos.

16.2.1. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.2.2. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.2.3. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.2.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

16.2.5. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.2.6. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2.7. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.2.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios reditórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2.10. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16.2.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. Para os serviços a serem executados sem alocação de obra exclusiva (item 8.4.12), a CONTRATADA deverá observar, também, os termos que seguem.

16.3.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.3.2. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

16.3.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.4. A CONTRATADA deverá observar, também, os itens pertinentes à gestão/fiscalização do contrato constantes dos anexos.

17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no Anexo V deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
- b) produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;
- c) indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

17.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.4. Os serviços sob demanda, laudo e projetos serão pagos mediante a emissão de nota fiscal/fatura distinta a dos serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva contínuos.

17.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e especializados, sob acompanhamento e orientação da CONTRATADA.

17.6. De acordo com a dimensão e complexidade dos serviços sob demanda a serem realizados será definido prazo para conclusão dos trabalhos em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

17.7. O descumprimento da OS e/ou o atraso na conclusão dos trabalhos poderá acarretar redimensionamento de valores para fins de pagamento, com base nos resultados obtidos pela aplicação dos indicadores de desempenho estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), sem prejuízo à incidência de penalidade(s) administrativa(s) cabível(is).

17.8. Os serviços executados sob demanda, elaboração de laudo e projetos serão considerados de CRITICIDADE MÁXIMA, para fins de IMR, quando não definida outra criticidade pela fiscalização.

17.9. Caso seja constatado pela CONTRATANTE ou por quem esta indicar, que a necessidade do serviço sob demanda se deu em decorrência de deficiência/negligência na execução das manutenções preventivas e corretivas, a CONTRATADA arcará com os respectivos custos, não cabendo à CONTRATANTE nenhum ônus.

17.10. Os serviços serão executados obedecendo as normas técnicas pertinentes.

17.11. Após a conclusão dos serviços, os documentos que comprovam a execução devem ser inseridos na solução tecnológica pela CONTRATADA, bem como o relatório consolidado e detalhado dos serviços executados para atendimento de cada OS.

17.12. A fiscalização terá 30 (trinta) dias úteis para análise e manifestação quanto ao recebimento dos serviços.

17.13. Após análise, caso identificada a necessidade de correções, a CONTRATADA deverá providenciá-las no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de notificação e aplicação do respectivo IMR, conforme Anexo V.

17.14. Os quantitativos previstos para os serviços sob demanda, excetuada a elaboração de laudo e projetos, são estimativos.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

18.1.1. No caso de materiais e equipamentos, havendo a necessidade e atentando-se para a legislação vigente, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

18.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

18.2.1. **No caso dos serviços com e sem alocação de mão de obra exclusiva, os seguintes requisitos devem ser observados.**

18.2.1.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.2.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.2.1.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.2.1.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.2.1.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

18.2.1.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.2.1.7.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.2.1.7.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.2.1.7.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado

pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

18.2.1.8. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.2.1.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18.2.1.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

18.2.1.11. Para os serviços sem alocação de mão de obra exclusiva, os seguintes termos também devem ser observados.

18.2.1.12. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

18.2.1.12.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

18.2.1.12.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.2.1.12.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.3. Para os serviços com alocação de mão de obra exclusiva, os seguintes termos também devem ser observados.

18.3.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal,

18.3.1.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

18.3.1.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

19.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

19.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

19.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.4.1. o prazo de validade;

19.4.2. a data da emissão;

19.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

19.4.4. o período de prestação dos serviços;

19.4.5. o valor a pagar; e

19.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

19.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

19.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de econômicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.

5/2017, quando couber.

19.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6\%)}{100} \times \frac{365}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	--	---

20. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

20.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP nº 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência, e se aplicam aos serviços com alocação de mão de obra exclusiva, conforme item 8.4.12.

20.2. A futura CONTRATADA deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

20.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do Anexo VII-B da referida norma.

20.4. *A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.*

20.5. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

20.5.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

20.5.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

20.5.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

20.5.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias

20.6. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

20.6.1. 13º (décimo terceiro) salário;

20.6.2. Férias e um terço constitucional de férias;

20.6.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

20.6.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

20.6.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017.

20.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

20.8. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

20.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

20.10. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

20.11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

20.11.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

20.11.2. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

20.11.3. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

20.11.4. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados de movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

20.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos

serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

21. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.1.1. Serviços contemplados neste instrumento: brigada de incêndio; copeiragem; limpeza; gerente de *facilities*; supervisor de manutenção (*hard service*); supervisor de apoio (*soft service*).

21.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser repactuados.

21.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

21.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

21.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

21.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

21.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

21.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

21.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

21.7. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

21.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

21.8.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

21.8.2. da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

21.8.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

21.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

21.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

21.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

21.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

21.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

21.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajuste IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I') / I'$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I' = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

21.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

21.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

21.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

21.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

21.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

21.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver

revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

21.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

21.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

21.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

21.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

21.20. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

22. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REAJUSTE)

22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

22.1.1. Serviços contemplados neste instrumento: manutenção de elevadores; manutenção de sistemas de climatização e manutenção predial.

22.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
 I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

22.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

22.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

23. GARANTIA DA EXECUÇÃO

23.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

23.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

23.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

23.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

23.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

23.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

23.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

23.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

23.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

23.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

23.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

23.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

23.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

23.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

23.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

23.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

23.11. Será considerada extinta a garantia:

23.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

23.11.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea 'h2' do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

23.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

23.13. A CONTRATADA autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista

neste TR.

23.14. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

23.14.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

23.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea 'j' do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

--	--	--

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

24.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - **Multa de:**

- a) 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 6% (seis por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **Tabelas 1 e 2** abaixo;
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V - Declaração de iridoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

24.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

24.4. As sanções previstas nos subitens "I", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

24.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
6	Utilizar produtos químicos para a realização dos serviços que não estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes e que não sejam de primeira qualidade, por ocorrência;	05
7	Despejar resíduos de lavagem na rede de esgoto e/ou pluvial, que possam prejudicar o meio ambiente, por ocorrência.	03
8	Desperdiçar água e/ou energia proveniente da rede de distribuição do edifício da CONTRATANTE, por ocorrência.	02

9	Causar danos às estruturas e/ou instalações existentes, bem como às pessoas, correndo a expensas da CONTRATADA qualquer reparação que eventualmente venha a ser necessária, por ocorrência.	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
10	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
12	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
14	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
15	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01
16	Fornecer ou utilizar EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) aos seus empregados, conforme as Normas Reguladoras vigentes, por empregado e por ocorrência.	02
17	Cumprir medidas de segurança sanitária: distanciamento social e medidas indicadas pelo Ministério da Saúde (Covid-19 e demais orientações - https://www.saude.gov.br/), por ocorrência.	04

24.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

24.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

24.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

24.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

24.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

24.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

24.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

24.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

25.1. Qualificação Técnica

25.1.1. Para atender aos critérios da qualificação pertinentes à capacidade técnico-operacional, a licitante deverá comprovar o que segue:

25.1.2. Certidão de registro ou a inscrição da entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade.

a) Na Certidão de Registro expedida pela entidade profissional devem constar seus responsáveis técnicos.

b) No caso de a empresa licitante ou responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

25.1.3. Apresentar atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove desempenhos satisfatórios em atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação, que faça explícita menção à LICITANTE como executora dos serviços, comprovando os serviços e requisitos mínimos a seguir:

a) experiência mínima de três anos, na prestação de serviços de manutenção e operação de infraestrutura predial preventiva e corretiva, interrompida ou não, em edificação totalizando área construída mínima de 10.000 m², correspondente, aproximadamente, à 50% da área do Bloco B;

b) prestou ou esteja prestando serviços de manutenção e/ou operação de instalações elétricas prediais de baixa tensão com capacidade instalada mínima de 1.000 kVA, correspondente a 50% da abrangida no objeto do contrato;

c) prestou ou esteja prestando serviços de manutenção e/ou operação de sistema de climatização tipo VRV com capacidade total de resfriamento de, no mínimo, 375 TR (toneladas de refrigeração), correspondente a aproximadamente 50% da capacidade do sistema do Bloco B.

25.1.4. Esses atestados devem, ainda, ter sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

25.1.5. Para a comprovação requerida nas alíneas "a", "b" e "c", contempla-se a possibilidade de que a licitante poderá somar os quantitativos dos atestados, para fins de comprovação de capacidade técnica, desde que os serviços tenham sido executados de forma simultânea.

25.1.6. O(s) atestado(s) (declaração) deverá(ão) comprovar que a licitante tenha executado serviços de manutenção de infraestrutura predial preventiva e corretiva (item a), interrompida ou não, por período não inferior a 3 (três) anos, até a data da abertura da sessão pública da licitação:

a) para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos será aceito o somatório de atestados/declarações (períodos concomitantes serão computados uma única vez) terem sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

25.1.6.1. Serão aceitos como comprovantes de capacidade técnico-operacional que faça menção à própria licitante como prestadora de serviços, desde que as informações constantes desses

documentos permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços com os parâmetros mínimos fixados.

25.1.6.2. Os atestados devem ser apresentados contendo a identificação do signatário e da pessoa jurídica emite, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pelo licitante.

25.1.6.3. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante, local em que foram prestados os serviços, caso a área técnica entenda necessário, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

25.1.6.4. A licitante poderá apresentar comprovantes distintos para cada uma das parcelas de maior relevância.

25.1.7. Para atender aos critérios da qualificação pertinentes à **capacidade técnico-profissional**, a licitante deverá:

25.1.7.1. Apresentar comprovação de possuir em seu quadro técnico, na data prevista para entrega da proposta, **profissional com habilitação em engenharia civil, elétrica ou mecânica**, conforme Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, devidamente registrado no CREA, e que conte com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Certidão de Acervo Técnico -CAT, comprovando a prestação dos serviços a seguir e de acordo com as suas atribuições.

- a) manutenção e operação de infraestrutura predial preventiva e corretiva;
- b) manutenção e/ou operação de instalações elétricas prediais de baixa tensão;
- c) manutenção e/ou operação de sistema de climatização tipo VRF.

25.1.7.1.7. A comprovação do vínculo do profissional deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhistico e regido pela legislação civil comum, ou, ainda, da Declaração de Compromisso de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência deste.

25.1.7.1.8. No caso de Compromisso de Contratação Futura, será exigido, no ato da assinatura do contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA-DF, do profissional como responsável técnico da empresa.

25.1.7.1.9. No caso de o profissional não ser registrado ou inscrito no CREA do Distrito Federal, deverá ser providenciado o respectivo visto neste órgão regional, por ocasião da assinatura do contrato.

25.1.7.1.10. O profissional indicado pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacidade técnica profissional deverá participar efetivamente dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina, em seu art. 30, § 10, a Lei nº 8.666/93.

25.1.7.1.11. Declaração da licitante, assinada pelo representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da licitação, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, apresentará à CONTRATANTE uma cópia autenticada da documentação que comprove o registro junto ao CREA/DF, das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART (art. 1º da Lei nº 6.496/1977), dos Responsáveis Técnicos.

25.2. Serão exigidas ainda:

25.2.1. Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

25.3. **Habilitação jurídica**

25.3.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

25.3.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

25.3.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

25.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

25.3.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

25.4. **Regularidade fiscal e trabalhista**

25.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

25.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

25.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

25.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

25.4.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

25.4.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

25.4.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

25.4.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

25.5. **Qualificação Econômico-Financeira**

25.5.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

25.5.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

25.5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

25.5.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

25.5.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

25.5.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Líquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Líquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

25.5.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Líquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Líquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

25.5.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

25.5.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, **16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento)** do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei; (Acórdão 1214/2013 TCU Plenário);

25.5.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

25.5.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo XII, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

25.5.5.4. A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

26. ESTIMATIVAS DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAS

26.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 18.433.249,15** (dezoito milhões, quatrocentos e trinta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e quinze centavos) para os 24 (vinte e quatro) meses de execução.

27. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

27.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 440001/0001 - CEOFI/SPOA/SECEX;

Fonte de Recursos: 0100000000;

Programa de Trabalho: 18.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade;

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo;

Elemento de Despesa: 33.90.37 – Locação de Mão de Obra;

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Plano Interno: 12000-00;

Nota de Empenho: Nota Técnica nº 1581/2021-MMA e 280/2022-MMA (Doc. SEI nº 20059160; 23295639); Despacho nº 144828/2022/CPPO/CGOFC/SPOA/CSE (Doc. SEI nº 23545204), do Ministério do Turismo.

Brasília/DF, 01 de abril de 2022.

Documento assinado eletronicamente

ANDERSON FERREIRA GOMES

Analista

Documento assinado eletronicamente

ANDREA SABA FERREIRA

Analista

Documento assinado eletronicamente

LEILA SZCZECINSKI CÓTICA

Analista

Documento assinado eletronicamente

EDNA CRISTINA CARVALHÉDO VIDAL DE SOUSA

Analista Técnico Administrativo

Documento assinado eletronicamente

ELENI ROBERTA DA SILVA

Coordenadora de Projetos

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

MARFISA CARLA DE ABREU MACIEL CASTRO

Coordenadora-Geral de Estratégias em Aquisições e Contratações

Aprovo este Termo de Referência e seus anexos.

Documento assinado eletronicamente

ISABELA GOMES GEBRIM

Diretora Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Gomes Gebrim**,
Diretor(a) Substituto(a), em 01/04/2022, às 16:46, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Carla de Abreu Maciel Castro, Coordenador(a)-Geral**, em 01/04/2022, às 16:48, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eleni Roberta da Silva, Coordenador(a)**, em 01/04/2022, às 16:50, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Saba Ferreira, Analista**,
em 01/04/2022, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leila Szczecinski Cotica, Analista em Infraestrutura de Transportes**, em 01/04/2022, às 16:53, conforme
horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ferreira Gomes, Analista**, em 01/04/2022, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edna Cristina Carvalhêdo Vidal de Sousa, Analista Administrativo**, em 04/04/2022, às 09:57, conforme
horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código
verificador **23647108** e o código CRC **BC038809**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência – Serviços Continuados com Dedicação Exclusiva de Mão-de-Obra
Atualização: Junho/2021

Referência: Processo nº 05110.003855/2018-04.

SEI nº 23647108